



**PARECER TÉCNICO 2/2020 - CDAE/DREP/DGSA/RIFB/IFB**

**Parecer social para concessão do Auxílio Emergencial aos estudantes preliminarmente deferidos no Edital 04/2020/CSB/IFB - de 21 de fevereiro de 2020.**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando a suspensão do Calendário Acadêmico do IFB e as medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota Técnica 8/2020 - PREN/RIFB/IFB, de 15 de abril de 2020 que orienta os campi quanto à assistência estudantil;

Considerando a SEGUNDA RETIFICAÇÃO do CSAM/IFB, DE 1/4/2020 que suspende o processo seletivo do Programa Auxílio-Permanência (Edital nº 4/2020 - CSAM/IFB, de 14/2/2020), que será retomado com o prosseguimento do Calendário Acadêmico, e conseqüente retorno das aulas;

Considerando a Nota Técnica Nº 006/2016 PREN/RIFB/IFB, o Decreto 7.234 de 19/07/2010 e a Política de Assistência Estudantil PAE/IFB/2014, no artigo 21, versa que “em situações emergenciais será disponibilizado auxílio de cunho imediato em que assegura-se ao profissional do assistente social a autonomia para disponibilizar o recurso, embasado em Parecer Social. O valor do auxílio mensal será de até R\$400,00 (quatrocentos reais)”, bem como a documentação comprobatória apresentada pelos estudantes.

**2. PARECER SOCIAL**

Este parecer social de concessão de Auxílio Emergencial tem como objetivo subsidiar os estudantes em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados nos cursos do IFB e que estão atravessando o momento de aumento da vulnerabilidade social, devido a pandemia causada pelo COVID19. O auxílio emergencial se alinha aos princípios e objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil em seu Art.2º e a política de Assistência Estudantil do IFB.

A liberação do Auxílio Emergencial, conforme critérios estabelecidos na Nota Técnica 006/2016 PREN/RIFB/IFB, ampara-se na perspectiva de manutenção da política pública da assistência estudantil mesmo no contexto da pandemia da COVID-19, compreendendo que a concessão deste benefício será essencial para manutenção da dignidade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Os estudantes que serão beneficiados com o Auxílio Emergencial completaram todas as etapas do processo de inscrição no Edital 04/CSA/2020 DE 14 de fevereiro de 2020 e estão dentro dos critérios, de avaliação socioeconômica determinados no edital. Foi analisada toda a documentação apresentada e elaborado um parecer social individual pelo Serviço Social, utilizando os critérios de renda de cada um dos membros do núcleo familiar (considerados os descontos legais cabíveis e previstos no referido Edital), a situação de trabalho de cada um dos membros, a composição do núcleo familiar (número de membros, sua idade e condição de saúde), o local e tipo de moradia, o cálculo das despesas familiares, a origem escolar e pertencimento étnico do estudante, além da consideração de outros fatores sociais de vulnerabilidade.

A concessão do auxílio emergencial aos estudantes que tiveram seus processos deferidos no Edital 4/2020 - CSA/IFB atende, portanto, aos critérios estipulados no Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, na Política de Assistência Estudantil do IFB e na Nota Técnica 006/2016 PREN/RIFB/IFB.

**Diante do exposto acima, o parecer é favorável à concessão do Auxílio Emergencial aos estudantes inscritos no Auxílio Permanência e tiveram seus processos deferidos no Edital 4/2020 - CSA/IFB**, tendo em vista a situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada pelos estudantes, a fim de amparar os discentes regularmente matriculados no Campus promovendo a cobertura das ações de assistência estudantil do PNAES nas seguintes áreas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à

saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, conforme preconiza o Art 3º parágrafo 1º Decreto 7.234 de 19/07/2010, com o objetivo de agir preventivamente, nas situações de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

O Código de Ética do Assistente Social em seu capítulo V, traz o sigilo profissional como direito do assistente social e proteção do usuário, bem como a Resolução CFESS nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006, em seu artigo 4º "o material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais". Assim, o material produzido durante os estudos socioeconômicos, bem como toda a comprovação documental, ficará sob guarda do Serviço Social do *Campus* Samambaia, ressaltando que no momento atual, esses pareceres e documentações se encontram com o Serviço Social da Reitoria.

Diante do exposto e de acordo com todas as normativas, encaminho parecer para providências cabíveis.

*(Documento Assinado Eletronicamente)*

Ana Célia de Souza  
Assistente Social  
CRESS4339/DF

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Celia de Souza, ASSISTENTE SOCIAL**, em 24/04/2020 13:22:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 111041

**Código de Autenticação:** 6b33e6320c



Campus Samambaia  
Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo  
Boca da Mata, Lote 01, None, SAMAMBAIA /  
DF, CEP 72.304-300